

**À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**  
ORGÃO: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
EDITAL: 4/2025

**Assunto: Contrarrazão ao Recurso Administrativo da MAPData Tecnologia, Informática e Comércio LTDA**

Prezados Senhores,

A empresa Amplie Assessoria em Licitações LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 25.095.248/0001-04, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de Vossas Senhorias apresentar suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela MAPData Tecnologia, Informática e Comércio LTDA, no que tange à nossa habilitação no Pregão Eletrônico Nº 004/2025. Este documento se fundamenta nos princípios da legalidade, isonomia e ampla defesa, conforme descrito a seguir:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a presente contrarrazão é protocolada dentro do prazo legal de três dias úteis, respeitando integralmente os prazos fixados na norma e a publicação do recurso. A tempestividade é elemento fundamental que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, afirmando a necessidade de tratamento justo e equitativo entre os participantes do certame licitatório. Isso é ainda mais relevante em um contexto onde o interesse público deve prevalecer, garantindo que todos os concorrentes tenham a mesma oportunidade de apresentar suas argumentações e esclarecimentos.

**2. DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA**

O edital em debate não impõe a obrigatoriedade de que os fornecedores sejam revendedores autorizados da Autodesk como critério para habilitação. A inclusão de exigências não delineadas no edital afrontaria diretamente os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia, assim como os princípios da administração pública delineados nos artigos 5º e 37 da Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei 14.133/2021. É de suma importância que o edital respeite estes princípios, permitindo a participação de um maior número de fornecedores que atendam às condições estabelecidas.

**3. DA CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA**

Em conformidade com o artigo 63 da Lei 14.133/2021, a Amplie apresentou atestados técnico de capacidade que evidenciam sua aptidão para fornecer produtos de qualidade. É fundamental ressaltar que a ausência de contatos específicos ou de assinatura digital em documentos não desqualifica a validade dos mesmos. A legislação não estabelece tais exigências como imprescindíveis, o que deve ser considerado em detrimento do princípio da razoabilidade. A validade dos documentos pode ser confirmada por meio de diligências, conforme estipulado pela própria legislação. Assim, é imprescindível que a análise da habilitação não se restrinja a um formalismo, mas sim considere a essência do que é apresentado pelos concorrentes.

**4. DA CONFORMIDADE DOCUMENTAL**

O art. 155 da Lei 14.133/2021 prevê a realização de diligências como um mecanismo para averiguar o cumprimento das condições estabelecidas. Neste sentido, se houver qualquer dúvida acerca da autenticidade ou do conteúdo dos documentos apresentados, a utilização desse mecanismo é a medida correta para garantir a legalidade e a transparência no processo. A administração pública deve agir dentro dos limites da lei e assegurar que questões formais não inviabilizem a participação de empresas que efetivamente atendem aos requisitos técnicos e legais exigidos.

**5. DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO**

Em situações semelhantes ao Pregão 90075/2024, UASG 120633, a validade dos documentos apresentados por concorrentes foi reconhecida. O princípio da uniformidade nas decisões administrativas evita discriminações e garante decisões justas. Este entendimento não apenas reforça a segurança jurídica para todos os participantes, mas também protege os interesses do erário, evitando contratações baseadas em critérios subjetivos e arbitrários, que podem resultar em decisões prejudiciais à gestão pública.

**6. DA BOA-FÉ E TRANSPARÊNCIA**

A atuação da Amplie é pautada pela ética, transparência e boa-fé. A nossa trajetória em processos licitatórios é marcada pelo compromisso de atender rigorosamente a todas as exigências legais e de edital. A idoneidade da empresa é respaldada por um histórico favorável, e a nossa disposição para fornecer informações adicionais ou esclarecimentos é uma demonstração de nosso comprometimento com a legalidade.

## **7. DAS CONSEQUÊNCIAS AOS PRINCÍPIOS LIGADOS AO OBJETO**

A imposição de participação restritiva exclusivamente para revendedores autorizados não apenas limita a competitividade, mas ameaça o princípio da eficiência e o interesse público, um aspecto fundamental na administração pública. A exclusão de concorrentes capacitados pode comprometer a aquisição de produtos ou serviços de qualidade, impactando negativamente a prestação de serviços à comunidade, que é o verdadeiro objetivo da licitação. Portanto, a adoção de critérios que restrinjam a participação ao invés de incentivá-la contraria o próprio espírito da Lei 14.133/2021, que visa promover a concorrência leal e transparente.

## **8. DA NECESSIDADE DE GARANTIR A COMPETITIVIDADE**

A concorrência é um pilar decisivo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A participação de múltiplos fornecedores permite que preços e condições sejam ainda mais competitivos, resultando em ganhos significativos não apenas para a administração, mas também para toda a comunidade. A ampliação das possibilidades de participação não se restringe a garantir uma melhor proposta financeira, mas também proporciona a abertura para soluções inovadoras que empresas diferentes podem apresentar, enriquecendo o campo das ofertas.

## **9. DA IMPARCIALIDADE NO JULGAMENTO**

A imparcialidade é um princípio que deve ser observado em todos os aspectos do processo licitatório, desde a elaboração do edital até a análise dos recursos. O tratamento igualitário dos concorrentes é imprescindível para que se mantenha a integridade do processo e a confiança pública na administração. O respeito às normas estabelecidas e a aplicação equitativa dos critérios de avaliação garantem que as decisões tomadas sejam justas e embasadas em evidências concretas, evitando que fatores subjetivos ou interesses pessoais influenciem na escolha do vencedor.

## **10. DA IMPORTÂNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA COERENTE**

A coerência nas decisões da administração é vital não somente para a proteção dos interesses de todos os concorrentes, mas também como um reflexo do estado democrático e do compromisso com a ética na gestão pública. As decisões devem se afastar de qualquer forma de discriminação e devem ser claras, embasadas em critérios objetivos e que visem atender ao melhor interesse da administração e da coletividade. Uma decisão pautada na coerência garantiria, ainda, que os concorrentes possam ter previsibilidade em suas atuações e investimentos, impactando positivamente a competitividade futura dos certames.

## **11. DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA**

A preservação do direito ao contraditório e à ampla defesa é essencial em qualquer situação que envolva a participação em processos licitatórios. O acesso a todas as informações pertinentes e a possibilidade de responder a questionamentos que possam surgir são prerrogativas asseguradas pela Constituição e devem ser respeitadas em sua plenitude. A administração deve assegurar que todos os concorrentes tenham iguais oportunidades para contestar e defender seus interesses, promovendo uma verdadeira justiça processual.

## **12. DOS RISCOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO**

Restrição de participação que não se baseia em demandas objetivas e claras pode acarretar não apenas resultados desfavoráveis em termos de qualidade ou preço, mas também riscos de prejuízos ao erário. A possibilidade de surgimento de propostas superfaturadas ou serviços inadequados aumenta em contextos onde a competição é limitada. A administração pública deve agir preventivamente, assegurando que o uso dos recursos públicos sempre ocorra dentro dos padrões de economicidade e eficiência que a lei exige e que a sociedade espera.

## **13. DO REFORÇO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL**

O fortalecimento do ambiente competitivo nas licitações reverbera na economia local. Ao garantir a participação de um leque mais amplo de fornecedores, a Administração incentiva a competitividade local, permitindo que empresas menores e inovadoras possam participar do certame. Esse aspecto é especialmente pertinente em um contexto onde a promoção do desenvolvimento econômico local é um dos principais objetivos da administração pública, gerando emprego e renda na comunidade.

## **14. DA INTERPRETAÇÃO CONFORME E DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**

A interpretação das cláusulas do edital deve ser feita conforme o princípio da razoabilidade, evitando a rigidez excessiva que pode comprometer a participação de empresas que, embora não estejam estabelecidas em algumas das restrições, possuem a capacidade e recursos necessários para atender às demandas da Administração. O respeito aos princípios constitucionais de razoabilidade e legalidade exige que se busque sempre soluções que ampliem o acesso e a concorrência.

#### **15. DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

A transparência é um dos princípios que mais fortalecem a administração pública. O acesso à informação é um direito fundamental, e a clareza nas exigências editalícias, bem como na justificativa das decisões tomadas ao longo do certame, deve ser um compromisso constante por parte da administração. Isso contribui não apenas para o fortalecimento da confiança da população na administração pública, mas também assegura que todos os concorrentes estejam cientes dos critérios que estão sendo utilizados para a análise e julgamento das propostas.

#### **16. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

A Administração Pública deve atrelar suas decisões aos conceitos de responsabilidade social e ambiental, promovendo práticas que não apenas visem a eficiência fiscal, mas que também apoiem o desenvolvimento sustentável e a inclusão social. Permitindo uma maior concorrência, a Administração tem a oportunidade de privilegiar propostas que possam contemplar critérios de sustentabilidade, inovação e práticas sociais desejáveis, contribuindo assim para um progresso efetivo e duradouro na cidade.

#### **17. DA NECESSIDADE DE DETALHAMENTO NO EDITAL**

O edital deve ser claro e detalhar todos os requisitos necessários para a habilitação e julgamento das propostas. Quando as exigências são vagamente definidas, cria-se um ambiente propício para interpretações errôneas ou subjetivas que podem favorecer determinados concorrentes em detrimento de outros. Uma redação precisa e objetiva do edital é fundamental para que todas as partes envolvidas compreendam plenamente suas condições e obrigações, evitando ações que possam ser vistas como arbitrárias ou injustas.

#### **18. DO DIREITO À IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

A igualdade de oportunidades é um princípio fundamental que deve nortear todas as ações da Administração Pública. O tratamento desigual a empresas que atendem a todos os requisitos do edital prejudica a competitividade e fere o princípio da isonomia. A não habilitação de empresas que demonstram a sua capacidade técnica e legal para participar do certame pode desencadear um ciclo vicioso de desinteresse por parte dos fornecedores em participar de processos licitatórios futuros, relatando uma percepção negativa sobre o gerenciamento e a administração pública.

#### **19. DA RELEVÂNCIA DE JURISPRUDÊNCIA**

Além dos argumentos já elencados, é importante trazer à tona a jurisprudência que, em várias instâncias, tem determinado que a análise de documentos deve levar em consideração não apenas a forma, mas também a substância. O entendimento de que a documentação apresentada deve ser analisada de forma global e contextualizada, respeitando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, é amplamente aceito entre os órgãos jurisdicionais. Isso é fundamental na avaliação das contrarrazões e na rejeição de qualquer interpretação que limite injustificadamente a competição.

#### **20. CONCLUSÃO**

Diante de todos os argumentos expostos, é evidente que a decisão em questão deve levar em conta todos os aspectos legais, jurídicos e princípios que regem a Administração Pública e os procedimentos licitatórios. Solicito, portanto, que as contrarrazões aqui apresentadas sejam acolhidas, visando garantir a habilitação da Amplie Assessoria em Licitações LTDA e, conseqüentemente, assegurando a continuidade do processo licitatório conforme os preceitos da legalidade, isonomia e ampla concorrência. A boa gestão pública é aquela que promove a competitividade leal, assegurando, assim, que os recursos públicos sejam aplicados da melhor forma possível, em benefício da sociedade.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar com a administração pública em busca de soluções que atendam de maneira eficaz às necessidades da comunidade de Venda Nova do Imigrante

Nestes termos, Pede deferimento,

Santo Antônio da Platina, 14 de março de 2025